

**Edital de Pregão Presencial Nº 19**  
**Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial**  
**ATA Nº 2 - 2019**

Reuniram-se no dia 05/06/2019, as 14:00:00, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 792 com o objetivo de EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE PREGÃO, A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 19 destinado a REGISTRO DE PREÇO para estabelecer parâmetros e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Registrador Eletrônico de Ponto (REP), e solução para a Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do município de Tubarão, com o fornecimento de equipamentos eletrônicos para leitura biométrica com nobreak integrado, e leitor de cartão de proximidade, em conformidade com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, c.

138264 3TTECNOLOGIA - COMERCIO, MANUTENCAO E REPARACAO DE	CNPJ: 30.277.342/0001-14
138266 AHGORA SISTEMAS S/A	CNPJ: 08.202.415/0001-50
138265 VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 05.734.665/0001-42

Sobre a documentação dos licitantes: Conforme definido em sessão precedente, buscou-se parecer técnico da Coordenadoria de Informática do Município, o qual ora passa a integrar a presente decisão. Segundo referido parecer, as empresas "Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamento Ltda ME" e "3TTecnologia Comércio, Manutenção e Reparação de Equipamentos EIRELI" não atendem a todas as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência anexado ao respectivo edital. Ambas as licitantes, em suma, apresentaram em suas propostas a descrição de um "portal mobile" e não de um "aplicativo", como fora exigido no edital. Diante de tal manifestação técnica, ficam DESCLASSIFICADAS as empresas acima mencionadas. Por outro lado, no que tange à empresa Ahgora Sistemas S/A, verificou-se que a mesma cumpre aos requisitos do edital, tornando-se CLASSIFICADA ao certame. Por ser a única licitante apta ao presente processo licitatório, o Pregoeiro passou a negociar com o representante legal desta empresa o valor global proposto. Este, por sua vez, ofertou o preço final de R\$ 562.000,00 (quinhentos e sessenta e dois mil reais) sobre o objeto licitado. Dando sequência aos trabalhos, passou-se à abertura do envelope de habilitação da empresa AHGORA SISTEMAS S/A. Rubricados e conferidos todos os documentos, constatou-se que referida empresa encontra-se HABILITADA ao presente processo. Julga-se, portanto, vencedora do pleito a empresa AHGORA SISTEMAS S/A. Passada a palavra aos representantes presentes, os mesmos assim se manifestaram: Primeiramente pronunciou-se a representante da empresa VELTI, nos seguintes termos: "quanto à desclassificação de nossa empresa, esclarecemos que a mesma possui aplicativo mobile gestor e na página 2 do prospecto isso foi mencionado. Trata-se de prospecto comercial, sobre o qual poderiam ser feitas diligências para esclarecimentos antes da desclassificação da empresa. Agiu-se contra o princípio da competitividade. Além disso, o edital estava direcionado para a empresa AHGORA e a desclassificação por detalhes técnicos deveria ser verificada na amostra, conforme previsão do edital". Seguidamente manifestou-se o representante da empresa 3TT Tecnologia, conforme segue: "o parecer técnico 001/2019 não observou aos princípios da economicidade, competitividade e interesse público, pois no momento da prova de conceito as conclusões seriam bem mais próximas da realidade, por isso a empresa entende que atende a todos os itens do edital". Por fim, manifestou-se o representante da empresa AHGORA, alegando que: "a empresa Velti participou desta licitação mesmo ciente de que se encontra suspensa para licitar com o Poder Público, com fulcro no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93. Incorrendo, ainda, na violação do Art. 93 da Lei 8.666/93. Quanto ao direcionamento citado pela concorrente, o mesmo é extemporâneo, pois o mesmo deveria ser suscitado no momento propício para a impugnação ao edital. A empresa concorda totalmente com o parecer técnico e afirma que exporá em sua peça recursal outros itens que não foram atendidos por parte das licitantes Velti e 3TT Tecnologia". Diante das intenções de recurso supramencionadas, concede-se aos licitantes o prazo disposto na Lei 10.520/06 para a apresentação das respectivas fundamentações, o qual se encerrará em 10 de junho de 2019. Publique-se.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15:10 horas do dia 5 de Junho de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

**Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.**

<u>MATHEUS CARDOSO BARRETO</u>	- .....	<u>Pregoeiro</u>
<u>JÉSSICA CASCAES PACHECO</u>	- .....	<u>EQUIPE DE APOIO</u>
<u>ADRIANA PORTO</u>	- .....	<u>EQUIPE DE APOIO</u>
<u>MARIA DA SILVA ROSALINO</u>	- .....	<u>EQUIPE DE APOIO</u>
<u>CARLOS EDUARDO ZAMPARETI</u>	- .....	<u>EQUIPE DE APOIO</u>

**Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:**

ELTON NUNES DA SILVA	- .....	3TTECNOLOGIA - COMERCIO, MANUTENCAO E F
DEBORA CRISTINA DA SILVA	- .....	VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMEN
RAFAEL SHINJI NAKAMURA	- .....	AHGORA SISTEMAS S/A